

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n. 0338/76 (Reautuado em 10/11/1978)

Interessado: FUNDAÇÃO PARA O LIVRO DE CEGO NA BRASIL

Assunto: Convênio

Relatora: Cons^o Maria de Lourdes Mariotto ~~Haider~~

PARECER CEE N^o 344/79 CP. A p r o v a d o em 04/04/79

I - RESUMO

RESUMO

Trata o processo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a fundação para o Livro do Cego no Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas de educação e reabilitação de deficientes visuais.

ANÁLISE

De acordo com o disposto na Cláusula Primeira, a Fundação para o Livro do Cego compromete-se a prosseguir no cumprimento de sua programação de educação, ensino e reabilitação de deficientes visuais.

Nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta, a Secretaria da Educação colocará à disposição da Fundação até (seis) 06 servidores ao Quadro do Magistério, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens funcionais.

A indicação desses servidores será feita anualmente, podendo ser provido o retorno dos servidores, caso seja constatado que as classes de que são titulares não funcionaram por falta do substituto habilitado.

Coopete ao Serviço de Educação Especial, da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, acompanhar as atividades dos servidores de que trata este Convênio, emitindo seu parecer quando da indicação anual dos afastamentos.

O presente Convênio será imediatamente denunciado caso seja constatado que os servidores, colocados à disposição da Fundação exercem funções não docentes e/ou não relacionadas com a docência. (Cláusula Quinta)

O Convênio terá a duração de 03 (três) anos: de 1^o de janeiro a 31 de dezembro de 1981, podendo ser prorrogado ao denunciado com antecedência de 03 (três) meses, sem prejuízo do término do ano letivo.

CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e a Fundação para o Livro do Cego no Brasil objetivando o desenvolvimento de programa de educação e reabilitação de deficientes visuais.

São Paulo, 07 de março de 1979

a) Maria de Lourdes Mariotto Haider

Reta

(reautnado em 10/11/1978)

PROCESSO CEE Nº 0638/776 - C.P. - PARECER CEE Nº 344/79 Fls.2

III - DECISIVO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 21 de ~~maç~~ de 1.979

a) Consº- João Baptista Salles da Silva

- P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente